



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA-Nº001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO-Nº06723/2021

PUBLICADO  
Lauro de Freitas 12/11/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
Antonio Jorge de Oliveira  
Coordenador Executivo

### CONTRATO DE ADESÃO Nº 108/2021

O **Município de Lauro de Freitas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos -S/N- Centro-Lauro de Freitas/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13927812/0001-40, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. **Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho**, doravante denominada Contratante, e a **Sra. Jaci Lara Silveira de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 916.714.005-00, residente na Av. Cardeal da Silva, 2171, apt 104, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada Contratada/Credenciada, perante testemunhas abaixo firmados, celebram o presente Termo de Adesão, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão de Credenciamento de pessoas físicas para elaboração de Parecer Técnico de avaliação de Propostas de Editais culturais, a serem lançados no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com as especificações e as condições previstas no Termo de Referência. Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os profissionais vinculados à contratada, designados para a execução do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1 A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.
- b) Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e /ou a terceiros, inclusive por seus empregados
- d) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às prestações dos seus serviços;
- h) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- j) Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- l) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas-BA  
Matricula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA-Nº001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO-Nº06723/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

3:1 A PREFEITURA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- c) Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- d) Gerenciar e orientar o credenciamento;

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS**

4.1 O credenciado convocado será contratado nos termos da lei 8.666/93 e Lei 9.433/2005 e será remunerado, pelo conjunto de pareceres emitidos por edital, o valor de 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única;

4.2 o pagamento aos contratados será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua afetiva execução pela Secretaria de Cultura e Turismo, mediante apresentação de nota fiscal, realizado mediante depósito em conta bancária do CREDENCIADO, pela Prefeitura de Lauro de Freitas-BA;

4.3 O candidato deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Fazenda, como condição para recebimento dos pagamentos devidos, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da permitente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**CLÁUSULA QUINTA- DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**


5.1 A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o candidato por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

5.2 O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8666/93;

5.3 O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art.79, inc.II da Lei nº 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;

5.4 Ficando assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que emitira decisão em 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES**

  
Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas-BA  
Matricula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA-Nº001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO-Nº06723/2021

6.1 Havendo recusa por parte do credenciado para a entrega dos itens adjudicados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades;

- a) Advertência
- b) Multa, a qual ficará estipulada no valor 10% (dez por cento) da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na imprensa oficial de acordo com Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O acompanhamento e fiscalização do termo de Adesão ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que designa o servidor Sandro Rosa da Silva, matrícula 93739-6.

**CLÁSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 A vigência do credenciamento será de ate 12 meses, contados a partir da publicação na imprensa oficial, podendo este período ser prorrogado por mais 12 meses.

**CLÁSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1 A alteração de quaisquer das clausulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pela partes, resguardado o disposto no art.65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administradamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO**

11.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

**CLÁSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA**

12.1. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo motivo comprovadamente relevante e convincentes para que, a exclusivo juízo do Município de Lauro de Freitas, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizara por escrito.

Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas-BA  
Matricula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA-Nº001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO-Nº06723/2021

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

13.1 A lista dos candidatos credenciados será divulgada por meio de publicação do Diário Oficial do Município;

13.2 Os servidores serão prestados na forma da Lei Federal nº8.666/93, e a contratação dar-se-á com fulcro no art.25 caput, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza;

13.3 O presente processo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da lista final de credenciados, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da relação de outros processos de Chamada Pública;

13.4 Reserva-se ao Município, o direito de revogar no todo ou em parte a presente Chamada visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anular por ilegalidade o respectivo procedimento assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

13.5 O credenciado vencedor não poderá em hipótese alguma transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas da presente Chamada;

13.6 Perderá o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao chamamento no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os credenciados remanescentes;

13.7 O credenciamento assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Chamamento;

13.8 Para fins de assinatura do Termo de Adesão o candidato credenciado deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, caso a mesma esteja sediada ou possua imóvel no Município de Lauro de Freitas;

13.9 Atendida à convivência administrativa ficam o(s) credenciado(s) obrigado(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

13.10 Os casos omissos neste instrumento convocatório serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas;

13.11 Ao participar do credenciamento, o candidato declara sob as penalidades da Lei, inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas-BA  
Matricula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA-Nº001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO-Nº06723/2021

13.12 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

14.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo comprometimento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízo que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros. Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas ou cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

14.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CONTRATADA, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidaria ou subsidiaria, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

14.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

**CÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

15.1 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

15.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas e erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por reconhecimento determinados pela autoridade competente.

Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas-BA  
Matricula 45484



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA-Nº001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO-Nº06723/2021

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA -DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

16.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condições deste Contrato, tal faculdade não importara em novação, não se caracterizando como renúncia de exigir lá em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2.315; Elemento de Despesa: 33.90.36 :Fonte de Recursos: 00.


**CLÁUSULA DECIMA OITAVA –DO FORO**

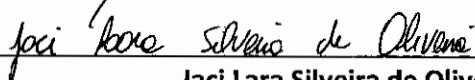
18.1 Fica eleito o foro da cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Lauro de Freitas, 11 de Novembro de 2021

  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita Municipal

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
André Luís Silva Pereira – Secretário

  
Jaci Lara Silveira de Oliveira – Credenciada

  
Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas-BA  
Matricula 45484

